



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Publicado no Boletim Oficial	306
Em	4 / 10 / 19
Ass.	Murilo

**LEI N° 1.848, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**Institui o PROGRAMA CHAMADO "DA PORTEIRA PARA DENTRO" NO Município de Miracema e dá outras providencias**

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Miracema o "PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e o apoio logístico ao agronegócio.

**Art. 2º-** A execução do programa "DA PORTEIRA PARA DENTRO", será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Art. 3º-** O Programa "DA PORTEIRA PARA DENTRO" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário apresentará relatório mensal dos serviços indicados nesta Lei à Câmara Municipal para fins de fiscalização da correta execução do presente Programa, assinados, inclusive, pelo produtor atendido.

**§ 2º** - Sendo identificada qualquer irregularidade na execução do programa pelos edis que compõem a Câmara Municipal, poderá haver requerimento verbal de paralisação do projeto, sendo tal pedido, submetido ao Plenário do Legislativo.

**Art. 4º-** Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução das seguintes ações:

I - Terraplanagem e aterros para a construção de casas, currais e instalações produtivas;

II - Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, facilitando o escoamento da produção;

III - Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água, irrigação de lavouras e pastagens;

IV - Realização de drenagens, cavas, manilhamento, construção de barreiras e fossas;

19



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

V - Transporte de cascalho, e saibro, cana para plantio e tratamento de animais dos proprietários rurais, por conta do período da seca;

VI - Transporte dos produtos agrícolas, atendendo os proprietários que não têm condições e nem meios de transportarem seus produtos para serem comercializados em centros comerciais;

VII - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

VIII - Em casos considerados como críticos, por causa da estiagem, poderá o Município, para amenizar a falta de abastecimento de água, efetuar com equipamento próprio ou de terceiros, respeitando a Lei de Licitações, a perfuração de poços artesianos, visando atender os necessitados que se encontrarem em situação crítica;

IX - Poderá o Município transportar os produtores rurais de suas regiões, em veículo de transporte como carros, ônibus, vans ou assemelhados, até o mercado do produtor para comercializarem seus produtos;

§ 1º - Os serviços elencados acima, serão executados com o maquinário da Prefeitura do Município, de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou por máquinas e equipamentos de outras esferas governamentais, através de convênios específicos;

**Art. 5º-** Os serviços executados serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em ficha cadastral própria;

**Art. 6º-** O atendimento ao produtor será prestado por região, conforme calendário baixado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o deslocamento dos equipamentos para atender situação de emergência

**Art. 7º-** O número de horas de serviço poderá ser limitado, dependendo da demanda e da disponibilidade dos equipamentos;

**Art. 8º-** Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

I - Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou por órgãos afins;

II - Participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal ou por outros órgãos afins;

III - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da Municipalidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

IV - Executar roçadas para a conservação das áreas limítrofes das vias de acesso e estradas vicinais no âmbito da propriedade;

V - O produtor rural deverá efetuar sua Inscrição Estadual, ficando devidamente regularizado pelo fisco;

VI - Todo produtor atendido por esta Lei, quando do transporte de seus produtos, deverá tirar a nota fiscal no Município de Miracema, para o devido controle tributário;

VII - Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de acordo com as normas ambientais e sanitárias;

**Art. 10-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário .

**Art. 11-** Fica autorizado o Poder Executivo a suprir, mediante autorização da Câmara Municipal, qualquer omissão ou regulamentação na presente Lei.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE OUTUBRO DE 2019

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

*Vereador Fabrício de Sá Xavier*  
*Autor da Lei*